**DECRETO Nº 26/2021, DE 09 DE MARÇO DE 2021.**

**Altera o Decreto n° 68/2020, de 18 de junho de 2020, reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de Relvado/RS e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID–19), e, dá outras providências.**

**CARLOS LUIZ FRAPORTI**, Prefeito Municipal de Relvado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 23 e os incisos I e II do artigo 30 da Constituição da República, bem como no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da CF/1988;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que reiterou a declaração do Estado de Calamidade em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO** o nível de ocupação dos leitos de Unidades de Tratamento Intensivo nos Hospitais do Vale do Taquari, bem como a classificação como BANDEIRA PRETA e necessidade de observação das regras gerais e dos protocolos estabelecidos em tal regramento;

**CONSIDERANDO** as disposições dos Decretos Estaduais nº 55.764/2021, 55.767/2021, 55.768/2021, 55.769/2021, 55.782/2021 e 55.783/2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos funcionários e da população municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os titulares dos órgãos da Administração Pública Municipal deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias de trabalho, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço, o fluxo e a aglomeração de pessoas nos locais de desempenho das atribuições, emitindo os regramentos internos necessários, que condicionam o modo e o tempo de duração de tais medidas.

**Parágrafo único:** Nos termos deste artigo, os servidores, efetivos e comissionados ou contratados poderão desempenhar suas atribuições em domicílio, em modalidade excepcional de trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público.

**Art. 2º** - A modalidade excepcional de trabalho remoto será aplica-se exclusivamente para os seguintes servidores:

**I** - Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, exceto nos dos servidores vinculados aos serviços essenciais de saúde pública;

**II** - Gestantes;

**III** - Doentes crônicos, como cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratados com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos, dentre outras, que, por recomendação específica do serviço médico, devam ficar afastados do trabalho.

**IV** – Motoristas;

**§ 1º** - O trabalho remoto deverá respeitar o efetivo horário de expediente definido pelo Poder Público Municipal, facultando a fiscalização ao(a) titular do respectivo órgão ao qual o Servidor(a) estiver lotado.

**§ 2º** - Com fins de evitar circulação e aglomeração de pessoas, neste período crítico de contagio, os motoristas de que trata o inciso IV, deste artigo, deverão permanecer à disposição da municipalidade, em suas residências, sem prejuízos da renumeração.

**§ 3º** - Os Servidores que exercem atividade essencial e, que por ventura, estejam exercendo suas atividades na modalidade excepcional de trabalho remoto, deverão permanecer a disposição da Administração Pública Municipal em período integral, todavia, limitado ao horário de expediente instituído pelo Poder Executivo para funcionamento dos seus órgãos, sob pena de incorrer em falta funcional.

**Art. 3º** - Com exceção dos Servidores elencados no artigo anterior e dos Servidores lotados na Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento Básico, é obrigatório a utilização da biometria para o registro eletrônico do ponto.

**Parágrafo único:** Em relação aos Servidores lotados na Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento Básico, a aferição da efetividade deverá ser realizada por outro meio eficaz, a critério e no âmbito de cada órgão da administração.

**Art. 4º** -Os estagiários da Administração Pública Municipal serão encaminhados, sempre que possível, para trabalho domiciliar.

**Parágrafo único:** Nos casos em que não for possível o trabalho domiciliar do estagiário, será afastado das atividades, dispensado do comparecimento no órgão público, sem prejuízo da bolsa-auxílio correspondente.

**Art. 5º** - Os Servidores que, por recomendação específica do serviço médico, atestam a necessidade de que devam permanecer afastados do trabalho presencial, cujo laudo deverá vir acompanhado da respectiva patologia que estiver acometido (a).

**Parágrafo Único:** A avaliação técnica deverá ser submetida à equipe do COE (Centro de Operações de Emergências da Saúde) deste Município, o qual deverá expedir parecer conclusivo acerca da necessidade do afastamento do Servidor (a).

**Art. 6º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

 **Art. 7º** - Fica revogado as disposições em contrário, especialmente, o Decreto nº 99/2020, de 02 de setembro de 2020, sendo quepermanecem inalteradas as demais medidas previstas no Decreto nº 68/2020, de 18 de junho de 2020.

 **Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RELVADO/RS**, aos 09 dias do mês de março de 2021.

**CARLOS LUIZ FRAPORTI**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**LIANE DA COSTA**

Secretário Municipal da Administração